

V.5.2 – A Secretaria de Estado de Educação poderá, a qualquer tempo, proceder a diligências e auditorias para verificar a veracidade das informações contidas no formulário.

V.5.3 – Verificada qualquer irregularidade, a instituição será descredenciada, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### V.6 – DA INSTITUIÇÃO JÁ CREDENCIADA ENVELOPE Nº ÚNICO

A Instituição já credenciada deverá apresentar no Envelope Único cópia da documentação a seguir:

V.6.1 – A instituição credenciada a partir de 01/01/2011 e que integra a REDE deverá apresentar UM ÚNICO envelope com a seguinte documentação:

- prova de regularidade na Fazenda Federal;
- prova de regularidade na Fazenda Estadual;
- prova de regularidade na Fazenda Municipal;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- documentação relativa à qualificação econômico-financeira, que consistirá na certidão negativa de pedido de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida, no máximo a noventa dias, pelo distribuidor da sede do contratado;
- prova de regularidade perante a justiça do trabalho;
- cópia dos atos VIGENTES para os cursos que pretende oferecer, conforme o caso, (Portaria de Autorização de Funcionamento de Curso; ou Portaria de Reconhecimento de Curso; ou Portaria de Descentralização de Cursos, emitidas pela SEE);
- cópia da Portaria de Credenciamento da Entidade Mantenedora, VIGENTE, expedida pela Secretaria de Estado de Educação;
- documentação que comprove o vínculo entre Instituição Mantida e Mantenedora, se for o caso;
- relatório de “Relação de Cursos Ofertados”, Anexo VIII, disponibilizado no site [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br), onde a instituição deverá depois de feita a impressão carimbá-lo e assiná-lo;
- quanto às informações sobre a “Proposta de Cursos”, a instituição candidata ao credenciamento ou já credenciada deverá preencher o formulário disponibilizado no site [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br) (Anexo IX), imprimi-lo e incluir o relatório gerado – “Proposta de Cursos”, devidamente datado, assinado e carimbado, no Envelope nº 03,
- cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade.
- cópia do contrato social ou do estatuto, registrado, a fim de informar a responsabilidade pela administração da instituição, conforme o caso;
- cópia da ata de nomeação da diretoria, se for o caso;
- Anexo II – Declaração;
- dados bancários da instituição candidata ao credenciamento e
- comprovante de micro ou pequena empresa, se for o caso.

V.6.2 – A cópia da documentação apresentada, constante do item V.6.1 deverá conter, obrigatoriamente, a data de publicação do referido ato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

V.6.3 – Em atendimento à Portaria nº 001, de 09 de novembro de 2010, expedida pela Superintendência Central de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, a instituição candidata ao credenciamento deverá possuir, obrigatoriamente, conta corrente em qualquer agência do Banco do Brasil, não sendo admitida conta bancária em outra instituição financeira.

#### VI – DO PROCEDIMENTO

VI.1 – O credenciamento será realizado em duas fases.

VI.2 – A primeira fase compreenderá a análise, a ser realizada pela Comissão de Credenciamento designada pela Secretaria de Estado de Educação, da documentação constante do Envelope nº 01, comprobatória da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, e dos demais documentos exigidos nos itens V.1, V.2 e V.3 e a análise da documentação constante do Envelope nº 02, comprobatória da habilitação escolar, documentos exigidos no item V.4.1.

VI.2.1 – Dessas análises resultará o Credenciamento ou não Credenciamento da instituição.

VI.3 – A segunda fase consistirá no exame das propostas de cursos, contidas no Envelope nº 03 e da documentação contida no Envelope Único, a ser realizado pela Comissão de Credenciamento, a qual se realizará de acordo com os parâmetros estabelecidos neste edital.

VI.3.1 – Desse exame resultará a “Relação de Instituições/Cursos Aptos”.

VI.3.2 – Somente serão abertos os envelopes com a proposta de cursos das instituições Credenciadas, sendo os demais devolvidos lacrados às respectivas instituições.

VI.4 – O credenciamento ou a aptidão das instituições/cursos não garante à entidade direito subjetivo à seleção e contratação de curso(s) constante(s) da proposta para a formação do Catálogo de Cursos Técnicos da REDE, para oferta no ano de 2014.

VI.5 – É facultado à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição da proposta, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

VI.5.1 – A Comissão de Credenciamento poderá, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de cursos, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam o objetivo do programa.

#### VII – DA CONTRATAÇÃO

VII.1 – A Secretaria de Estado de Educação contratará vagas, atendendo as recomendações e os critérios definidos pelo Comitê Gestor da Rede Mineira de Formação Profissional Técnica de Nível Médio, instituído pelo Decreto Estadual no. 45.599, de 11 de maio de 2011, como segue:

- O curso deverá ser ministrado em um dos municípios constantes do Anexo V;
- os cursos contratados e o limite de vagas por município, curso e instituição serão estabelecidos no Plano de Distribuição de Cursos e de Vagas, aprovado pelo Comitê Gestor da REDE;
- o preço ofertado deve estar dentro dos limites estabelecidos no Anexo I e deve ser compatível com a carga horária do curso;
- os cursos deverão possuir a infraestrutura mínima a ser estabelecida pela SEE e
- os cursos deverão ser ministrados, obrigatoriamente, na modalidade presencial.

VII.2 – No caso de instituições que participaram de edições anteriores do PEP serão observadas, ainda, as condições relativas à qualidade da execução dos cursos, quais sejam:

- taxa de evasão dos alunos nos cursos;
  - certificação dos alunos dentro do prazo estabelecido em contrato;
- VII.3 – Em consonância à recomendação constante do Parecer SEE nº 637/2011 não será admitida, em hipótese nenhuma, a apresentação de comprovantes de protocolos, da Secretaria de Estado de Educação ou do Conselho Estadual de Educação, de processos que requerem credenciamento de entidade mantenedora, autorização de funcionamento, descentralização ou reconhecimento de cursos.

#### VIII – DOS RECURSOS

VIII.1 – Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento da instituição de ensino e/ou do curso.

VIII.2 – A intimação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

VIII.3 – O prazo recursal começa a correr a partir do dia da publicação no Diário Oficial do Estado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

VIII.4 – O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento fundamentado, facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes. O requerimento e os documentos deverão ser protocolados, em horário comercial, de 08 horas às 17 horas, no seguinte endereço:

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PEP  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2013  
Cidade Administrativa – Rodovia Prefeito Américo Giannetti – s/nº  
Protocolo Geral do “Prédio Minas” – Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte /MG – CEP 31630-900

VIII.5 – O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento, o qual, se não reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá encaminhá-lo à Secretária de Estado de Educação, para exame e decisão final. Aplica-se, em relação aos recursos e no que couber, o disposto na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

#### IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

IX.1 – Integram o presente Edital:

Anexo I	Cronograma de execução
Anexo II	Modelo de declaração
Anexo III	Minuta de contrato
Anexo IV	Minuta de Termo de Referência
Anexo V	Relação de municípios beneficiados
Anexo VI	Relação de instituições credenciadas integrantes da REDE
Anexo VII	Tabela de preços
Anexo VIII	Relação de Cursos Ofertados
Anexo IX	Proposta de Cursos
Anexo X	Formulário de Especificações técnico-pedagógicas

IX.2 – A participação no processo de credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e de seus anexos.

IX.3 – A base de referência para definição do valor do contrato com cada instituição credenciada será o número efetivo de matrículas de alunos beneficiários do Programa nos cursos por ela ofertados.

IX.4 – A relação das instituições credenciadas será divulgada no sítio da Secretaria de Estado de Educação ([www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br)) e publicada no Diário Oficial do Estado.

IX.5 – O Catálogo de Cursos Técnicos da Rede Mineira de Formação Profissional Técnica de Nível Médio, contendo os cursos técnicos selecionados, segundo o Plano de Distribuição de Cursos e Vagas, para no ano de 2014, será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Educação ([www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br)), conforme Cronograma de Atividades, parte integrante deste Edital.

IX.6 – A SEE/MG poderá remanejar, em qualquer momento do processo de contratação, vagas para outro curso, instituição, localidade ou Superintendência Regional de Ensino.

IX.7 – A Secretaria de Estado de Educação reserva-se o direito de anular o presente processo quando verificado vício que o torne ilegal, ou revogá-lo por motivo de conveniência ou oportunidade, a qualquer tempo, sem que desses atos decorram direito à indenização de quaisquer instituições proponentes.

IX.8 – A instituição a ser contratada, quando convocada pela Secretaria de Estado de Educação, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo, perdendo o direito às vagas a ela destinadas

IX.9 – Esclarecimentos sobre o presente Edital de Credenciamento poderão ser obtidos, até às 16 horas do dia 20 de maio de 2013 exclusivamente pelo e-mail: [credenciamento2014@educacao.mg.gov.br](mailto:credenciamento2014@educacao.mg.gov.br).

Belo Horizonte, 25 de abril de 2013.

Ana Lúcia Almeida Gazzola  
Secretária de Estado de Educação

#### ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2013

A abertura dos envelopes (1, 2 e 3) será realizada na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais/Cidade Administrativa – Rodovia Prefeito Américo Giannetti – s/nº – Bairro Serra Verde – 11º andar do “Prédio Minas” - Belo Horizonte /MG

AÇÕES	DATAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
ENTREGA DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO- ENVELOPES 1, 2, 3 E ÚNICO	03/05/2013	27/05/2013
ABERTURA DOS ENVELOPES 1, 2 E ÚNICO	31/05/2013 às 10:00 horas	
ANÁLISE DOS ENVELOPES 1, 2 E ÚNICO	31/05/2013	11/06/2013
PUBLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS	15/06/2013	
ABERTURA DOS ENVELOPES 3 (PROPOSTAS PEDAGOGICAS DOS CURSOS)	17/06/2013 às 10:00 horas	
ANÁLISE DOS ENVELOPES 3 (PROPOSTAS PEDAGOGICAS DOS CURSOS)	17/06/2013	18/06/2013
PUBLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES APTAS À OFERTA DE CURSOS	21/06/2013	
PUBLICAÇÃO DO CATALOGO DE CURSOS	30/09/2013	
INÍCIO DAS AULAS	A partir de FEVEREIRO de 2014.	
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2013		

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) declara, sob as penas da lei, que:

1 - até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, é idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa de tal direito;

2 - em suas dependências, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

3 - está ciente e de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública no Edital de Credenciamento nº 004/2013;

4 - está ciente e de acordo com as normas de prestação de serviço estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação por meio deste Edital.

5 - a carga horária informada está de acordo com a proposta pedagógica apresentada ao Conselho Estadual de Educação e à Secretaria de Estado de Educação no momento da liberação dos respectivos atos autorizativos.

6 - o(s) proprietários, o(s) sócios ou o(s) provedor(es) da instituição não pertence(m) ao quadro de servidores públicos do Estado de Minas Gerais, nem exerce(m) cargo ou função de confiança na Secretaria de Estado de Educação.

7 - a instituição concorda em certificar, junto à Secretaria, todos os alunos aprovados no(s) curso(s) que venha a ofertar.

8 - está ciente de que a Secretaria de Estado de Educação adquire vagas e não turmas.

Por ser verdade, firma o presente.

(Data e Local)

Assinatura e carimbo do representante legal

#### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2013

Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E \_\_\_\_\_.

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com sede na Av. Amazonas nº 5.855, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 18.715.599/0001-05, representada neste ato por sua Secretária, ANA LÚCIA ALMEIDA GAZOLLA, C.I. nº – SSP/MG, CPF nº 007.085.186-72, conforme Decreto Estadual nº 37.924, de 16.05.1996, e publicação no “Minas Gerais” de 02.01.2007, e o \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, C.I. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do processo de inexigibilidade nº \_\_\_\_\_, com fulcro no art. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, regido por esta lei e suas alterações posteriores, e em conformidade com a ratificação do ato de inexigibilidade de licitação da Sra. Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica, publicado no “Minas Gerais” em \_\_\_\_\_, de acordo com o Decreto Estadual nº 45.599, de 11 de maio de 2011, e com fundamento no Edital de Credenciamento nº 004/2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, para a formação técnica de nível médio, mediante o oferecimento de curso(s) profissional(is) por instituições integrantes da Rede Mineira de Formação Profissional Técnica de Nível Médio – REDE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Constitui(em) parte(s) integrante(s) deste instrumento o(s) Termo(s) de Referência(s) anexo(s), que estabelece(m) as seguintes condições:

- descrição e detalhamento do curso a ser ministrado;
- cronograma de execução dos serviços;
- preço;
- forma de pagamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

I- Os serviços serão recebidos perante servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE:

a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, para verificação de especificações, quantidades, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes. Em caso de irregularidade, o CONTRATANTE fixará prazos para correção pela CONTRATADA;

b) Após o recebimento provisório, verificação da integridade e, sendo os serviços aprovados, nos exatos termos contratuais, será efetivado o recebimento definitivo, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante expedição de termo circunstanciado, assinado pelas partes, e recibo apostado na Nota Fiscal.

II - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.